



CONTRATO Nº 030/2022
PROC. ADM. Nº 033/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA H R PEREIRA SOLUCAO INDUSTRIAL – ME. NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022.

Por este instrumento particular, O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17 com sede na rua Justino Teixeira de Miranda nº 65 centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL por sua Secretária, AURYLENE LOPES RIBEIRO, CPF nº 976.146.023-15 e RG nº 54424369, SSP/SP que doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado CONTRATADA, a empresa **H R PEREIRA SOLUCAO INDUSTRIAL – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 22.748.812/0001-52, sediada na AV MARAVILHA, nº 127, Vivenda do Posi, Balsas – MA, CEP: 65.800-000, representada neste ato pelo Sr. HELVYS RAMALHO PEREIRA, portador do RG nº 0428701320117 - SSP/MA e do CPF/MF nº 608.891.893 - 40, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 033/2022, que originou a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 005/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento sob demanda de **KIT ENXOVAIS PARA RECEM NASCIDOS, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão – MA**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, de acordo com a proposta de preços, Edital do PREGÃO N.º 005/2022, e partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R **R\$ 25.417,00** (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Dezessete Reais).conforme planilha de quantitativos e preços abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	BANHEIRA PLÁSTICA UNISSEX TRASPAENTE PARA BANHO DE RECÉM-NASCIDO.	UNID	70	AZULPASTEL	R\$ 44,00	R\$ 3.080,00
02	CAMISETA PARA RECÉM-NASCIDO 100% ALGODÃO UNISSEX	UNID	70	GRÃO DE GENTE	R\$ 9,00	R\$ 630,00
03	CONJUNTO MIJÃO 100% ALGODÃO UNISSEX	UNID	70	ZUP BABY	R\$ 9,00	R\$ 630,00
04	1 KIT DE CUEIRO COM 03 UNIDADES 100% ALGODÃO UNISSEX	UNID	70	PAPI BABY	R\$ 49,00	R\$ 3.430,00
05	FRAUDAS DE TECIDO RECÉM-NASCIDO, PACOTES COM 5 UNIDADES 100% ALGODÃO.	PACOTES	70	DENGO	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
06	MANTA PARA RECÉM-NASCIDO 100% ALGODÃO UNISSEX	UNID	70	MARÍTIMO	R\$ 44,00	R\$ 3.080,00



07	CONJUNTO MEIAS E LUVAS PARA RECÉM-NASCIDO 100% ALGODÃO UNISSEX	UNID	70	ONE SIZE	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00
08	SAÍDA DE MATERNIDADE 100% ALGODÃO UNISSEX	UNID	70	GRÃO DE GENTE	R\$ 81,00	R\$ 5.670,00
09	TOALHA FRALDA PARA RECÉM-NASCIDO 100% ALGODÃO UNISSEX	UNID	70	GRÃO DE GENTE	R\$ 27,50	R\$ 1.925,00
10	01 KIT DE MAMADEIRA INFANTIL, SENDO 1 DE 80 ML E 1 DE 150 ML	UNID	70	LOLLY BABY	R\$ 44,10	R\$ 3.087,00
11	SABONETE INFANTIL 80 GR	UNID	70	POMPOM	R\$ 2,50	R\$ 175,00
Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Dezessete Reais						R\$ 25.417,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2035 0000 – Manutenção de Benefícios

Eventuais NATUREZA: 3.3.90.32.00 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Recurso: 1.611.00 - R\$ 40.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/13.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

6.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pedidos dos produtos a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os produtos e quantidades para a entrega.

6.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

6.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos), nos locais previstos no Termo de Referência, Anexo II do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2022, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 17:00hs, horário local.

6.4. **PARÁGRAFO QUARTO** - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente,

AV Justino Teixeira de Miranda s/n, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17



no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os produtos danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer os produtos conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- 7.2. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- 7.3. Cumprir as exigências da legislação vigente, no que concerne a apresentação das certidões para fins de pagamento.
- 7.4. Apresentar Nota Fiscal/fatura, no corpo da qual deverá indispensavelmente ser discriminando os tipos de produtos fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- 7.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações recomendadas.
- 8.2. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado.
- 8.4. Nomear fiscal, através de portaria ou qualquer outro ato competente, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade do Fornecimento dos itens licitados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por servidor da Prefeitura Municipal de Campestre Do Maranhão/MA, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA;
- 10.2. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos produtos fornecidos, conforme solicitados pelo CONTRATANTE, cujos preços unitários deverão ser os registrados no Contrato;
- 10.3. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo previsto no item 10.1.

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas e formalizadas no contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação, observadas as disposições próprias à modalidade de licitação escolhida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.



11.2. Diante da inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.4. Acrescente-se que o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Caberá à Prefeitura Municipal de Campestre Do Maranhão/MA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela administração.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no edital da licitação em epígrafe.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto na Lei.

15. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca desta Cidade de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

15.2. E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão/MA, 23 de fevereiro de 2022

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

H R PEREIRA SOLUCAO INDUSTRIAL - ME
CNPJ sob o número 22.748.812/0001-52
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____